



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EDITAL DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 04/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, restou o seguinte julgamento:

HABILITADAS

Nº	EMPRESAS
1	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
2	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA
3	VINICIUS RIBEIRO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA
4	LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA

INABILITADA

Nº	EMPRESAS
1	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ibema, 10 de dezembro de 2019.


RAFAEL GOMES ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 104/2019

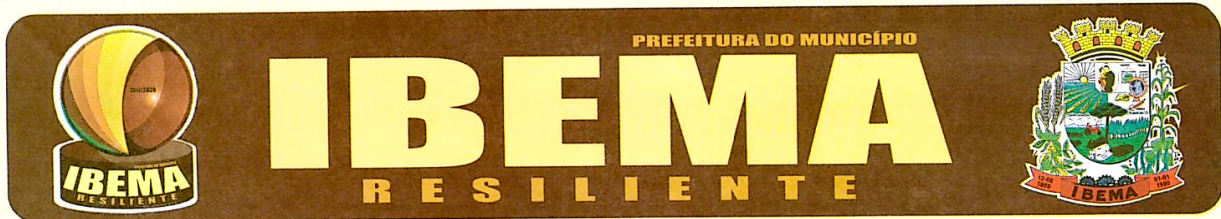
Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula quarta, parágrafo primeiro, do contrato inicial, aditivando o prazo de execução e de vigência do objeto em mais 45 (quarenta e cinco) dias além do prazo constante na Ordem de Serviço, tendo previsão de encerramento em 15/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de aditivo.

Ibema, 28 de novembro de 2019



LEI Nº 419/2019

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo, o acondicionamento adequado e disponibilização de seus resíduos sólidos no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica instituída a instalação de lixeiras com cor indicativa da coleta, e a obrigatoriedade do processo de Coleta Seletiva de Lixo em vias e logradouros públicos do Município de Ibema.

Art.2º - Para o cumprimento desta lei serão necessários:

I – a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzido, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – o recolhimento periódico dos resíduos e o envio destes para o galpão disponibilizado pela administração municipal, que ficará sob a responsabilidade de Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, as quais garantirão o bom aproveitamento, por meio de triagem e comercialização do lixo reciclável.

Art. 3º- Para o acondicionamento dos resíduos sólidos, lixo público, será disponibilizado nas principais vias públicas e prédios públicos, um conjunto de lixeiras seletivas com 05(cinco) compartimentos, devendo separar os resíduos produzidos em cinco tipos:

- I – azul: papel/papelão;
- II – vermelho: plástico;
- III – amarelo: metal;
- IV- verde: vidro;
- V- marrom: resíduos orgânicos.

Parágrafo Único. As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 4º- O Município fará a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - O serviço público de coleta seletiva do lixo será disponibilizado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: A administração municipal verificará a forma mais adequada do serviço público de coleta seletiva de lixo a ser prestado.



Art. 6º - A disponibilização dos resíduos sólidos do lixo reciclável oriundos dos domicílios e dos postos de coleta dar-se-á as Cooperativas ou Associações de Catadores em um galpão equipado viabilizado pela administração municipal, onde ocorrerá a triagem e comercialização.

Art. 7º - É dever dos munícipes proceder na separação do lixo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do poder executivo, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

Art. 8º- O usuário do serviço público de coleta seletiva deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, observando as características e especificações determinadas pelo poder executivo. Multa de 1 (uma) UVC (Unidade de Valor de Custeio).

Parágrafo Único: os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso ou não observarem o disposto no "caput" serão considerados irregulares e recolhidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º- A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 10 - No cumprimento da fiscalização, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município deve:


- I. Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo reciclável;
- II. Expedir notificações, autos de infração e afins acerca de irregularidades constatadas.

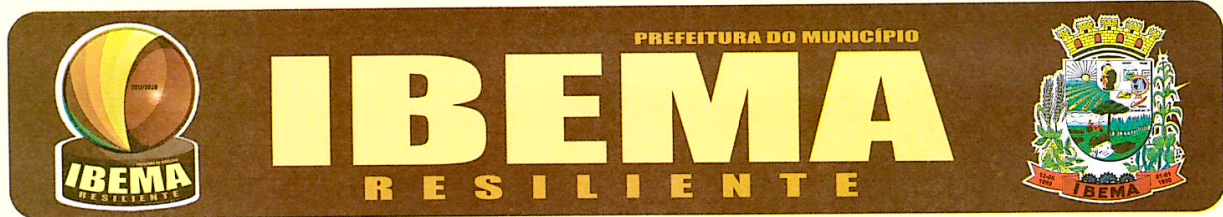
Art. 11 - Os usuários dos serviços de coleta seletiva terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da disponibilização dos serviços de coleta para se adequarem as normas.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 044/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de dezembro de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 420/2019

Institui a Ouvidoria-Geral do Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Ibema, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – ouvidoria-geral: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III – serviço público: atividades exercidas pela Administração pública direta, indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio;

IV - administração pública: órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal;

V – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

VI – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VII – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;



VIII – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

IX – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

X – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

XI – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

XII – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

A



II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Ibema (www.pibema.pr.gov.br);

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial;

IV – por endereço eletrônico;

V – por telefone.

Parágrafo Único: A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, *A* reduzida a termo.



Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único: A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final;
- V – ciência ao usuário.

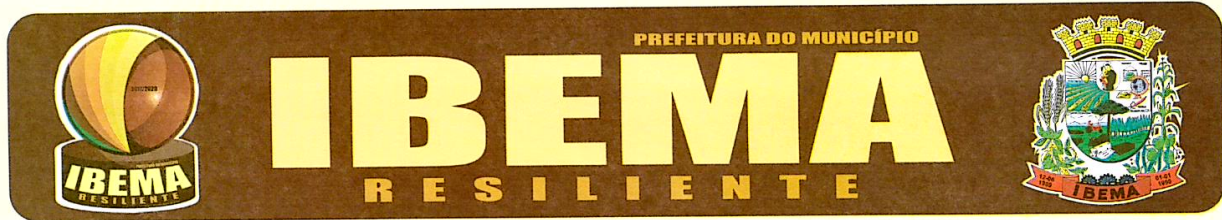
Art. 10. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º – Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º – O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes;
- IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

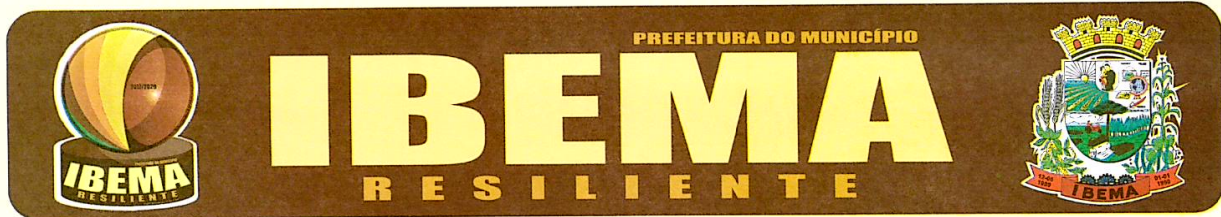
Parágrafo Único: O relatório de gestão será:

- I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município [pibema](http://www.pibema.pr.gov.br) na internet.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município de Ibema será composta por 01 (um) servidor com formação acadêmica em qualquer área e, experiência na prevenção e solução de conflitos, e/ou atendimento ao público, sendo recrutado, exclusivamente, no quadro de servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.



Art. 15. O servidor designado pelo Prefeito conforme art. 14, será denominado Ouvidor-Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.


§2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 17. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 18. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita por Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de dezembro de 2019.


Adelar Arrosi,
Prefeito



LEI Nº 421/2019

Autoriza o Chefe do Executivo a Alienar bens móveis inservíveis do Patrimônio Público e dá Providências.


A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de dezembro de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



ANEXO I
LEI Nº 421/2019
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

- 1 - VEÍCULO AUTOMÓVEL CHEVROLET CELTA 1.0 LS ANO/MOD 2012/2012 PLACA AVN-7347;
- 2 - AMBULÂNCIA FIAT DUCATO M JAEDI AMB ANO/MOD 2007/2008 - PLACA AAF 0345;
- 3 - VEÍCULO AUTOMÓVEL CITROEN PICASSO II 1.6 GLX F ANO 2011 - PLACA MIN-3B48 RENAVAL 00371155657;
- 4 - SEMI REBOQUE SR/NOMA SR3E27 ANO 1996 RENAVAL 00666679452 PLACA AGS-8G63;
- 5 - VEICULO FIAT MOBI EASY ANO/MOD 2018/2018 RENAVAL 01150334425 PLACA BCC-1684 (BATIDO);
- 6 - CARRETA TANQUE;
- 7 - MOBILIÁRIO EM GERAL E OUTROS, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
 - a. 7 CADEIRAS COM ASSENTO EM PALHA, ESTRURURA DE MADEIRA;
 - b. 4 CADEIRAS DE MADEIRA;
 - c. 3 CADEIRAS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO;
 - d. 8 CARTEIRAS ESCOLARES;
 - e. 1 CADEIRA FIXA ESTOFADA AZUL;
 - f. 1 CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA CREME;
 - g. 1 COZINHA EM MDF, COMPOSTA DE BALCÃO, CRISTALEIRA E AÉREO;
 - h. 1 SUPORTE PARA TV E DVD DE TUBO, COM RODAS;
 - i. 1 MESA COLETIVA QUADRADA INFANTIL;
 - j. 2 MESAS BRANCAS EMPILHÁVEIS EM POLIPROPILENO;
 - k. 4 QUADROS BRANCOS;
 - l. 1 MESA AUXILIAR;
 - m. 1 MESA EM MADEIRA COM TAMPO EM FÓRMICA;
 - n. 1 MESA EM FÓRMICA BRANCA, COM ESTRURURA EM MADEIRA;
 - o. 2 ARMÁRIOS EM MDF 1,9X2,2X0,6;
 - p. 3 CAIXAS DE REPIQUE BNB 10X14
 - q. 3 ZABUMBAS BNB 20X20 MADEIRA
- 8 - ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
 - a. 4 APARELHOS DE DVD;
 - b. 2 TVs;
 - c. 1 MONITOR 15,6";
 - d. 2 MAQUINA DE LAVAR;
 - e. 1 FEEZER 2 PORTAS HORIZONTAL;
 - f. 1 FOGÃO INDUSTRIAL;
 - g. 1 BEBEDOURO;
 - h. 2 REFRIGERADORES;



- i. 1 CILINDRO ELÉTRICO;
 - j. 1 BATEDEIRA INDUSTRIAL;
 - k. 1 APARELHO DE AR CONDICIONADO;
 - l. 2 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS;
 - m. APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO;
- 9 - OUTROS ITENS VARIADOS INSERVÍVEIS/SUCATAS:
- a. TELAS DE ALAMBRADOS;
- 10 - PNEUS, COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS:
- a. 2 PNEUS R14 185/60 NOVOS
 - b. 1 PNEU R14 185/70 NOVO
 - c. 1 PNEU R14 185/65 NOVO
 - d. 1 PNEU R14 175/70 NOVO
 - e. 6 PNEUS R15 195/60 NOVOS
 - f. 7 PNEUS R15 195/55 NOVOS
 - g. 1 PNEU R15 205/65 NOVOS
 - h. 1 PNEU R16 205/55 COM RODA
 - i. 2 PNEUS R17 205/45 NOVOS
 - j. 1 PNEU R18 100/90 USADO
 - k. 1 PNEU R18 125/70 COM RODA

-X.



DECRETO Nº 1326/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos IV e X e tendo em vista o disposto no art. 142, todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, a proceder à separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados no desempenho de suas atividades e a dar-lhes a correta destinação, conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, separados na fonte geradora; e

II - resíduos sólidos administrativos recicláveis: materiais descartados oriundos de atividades administrativas realizadas nas unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, não classificados como perigosos, conforme critérios da ABNT 10.004:2004, e não enquadrados como bens reversíveis vinculados a contrato de concessão, de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

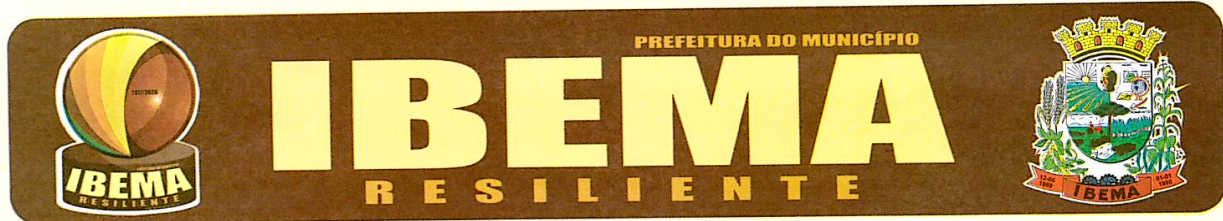
Art. 3º Será constituída a Comissão para a Coleta Seletiva no âmbito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, observado o que segue:

I - será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução; e

II - deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos ou entidades municipais, bem como garantir a sua destinação para as entidades habilitadas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 4º A Comissão para a Coleta Seletiva de que trata o art. 3º deste Decreto, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas deste Decreto;



II - articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes nos órgãos ou entidades envolvidos;

III - solicitar ao Secretário de Administração e Finanças a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do presente Decreto;

IV - promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

V - recomendar ao Secretário de Administração e Finanças juntamente com o Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, como lixeiras coloridas padronizadas, fragmentadoras, entre outras, mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário;

VI - indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente prestará apoio técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando à implantação do disposto neste Decreto, podendo para este fim:

I - avaliar a atuação da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária;

II - propor a criação de grupos de trabalho intersecretarial com a finalidade de discussão de temas pontuais;

III - solicitar relatório dos órgãos e entidades;

IV - propor a criação de Ferramenta de Tecnologia da Informação para armazenamento e tratamento das informações dos órgãos e entidades;

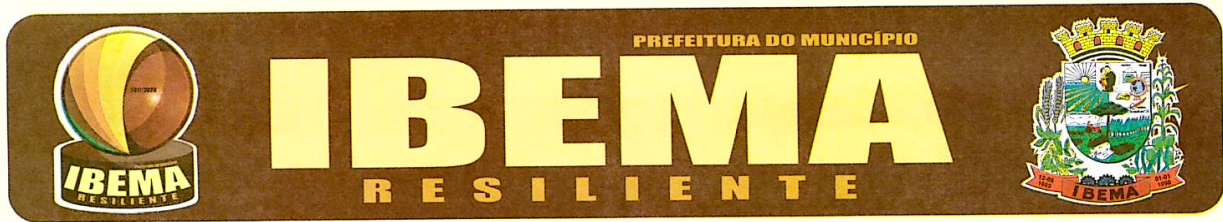
V - propor programa de capacitação; e

VI - demais atividades visando à adequação deste Decreto ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Estarão habilitadas a coletar os resíduos sólidos administrativos recicláveis que serão gerados pelos órgãos e entidades de que trata este Decreto as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;



III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único: A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 7º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 3º para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único: Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 9º Os documentos sigilosos deverão ser fragmentados antes do descarte, de modo a impedir a identificação do conteúdo dos mesmos.

Parágrafo único: Caberá à Comissão de que trata o art. 3º deste Decreto propor procedimento para a eficaz fragmentação dos documentos sigilosos, bem como a destinação segura do resíduo produzido, considerando o volume e a característica.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de dezembro de 2019.


Adelar Arrosi,
Prefeito



DECRETO Nº 1.327/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 353/2018, de 23/10/2018, publicada em 24/10/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 531.712,10 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e doze reais e dez centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. - Governo Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.124.0002.2.004 - Gestão do Controle Interno

3.1.90.13.00/000 (009) - Obrigações PatronaisR\$ 705,00

05.153.0002.2.003 - Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Militar

3.1.90.13.00/000 (013) - Obrigações PatronaisR\$ 116,00

03. - Secretaria de Planejamento

03.01 - Divisão de Planejamento

04.121.0002.2.005 - Gestão do Planejamento

3.1.90.11.00/000 (015) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 496,00

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.11.00/000 (019) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 5.415,00

3.3.90.35.00/504 (031) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 2.985,66

3.3.90.39.00/511 (037) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 50,10

28.841.0002.0.001 - Gestão da Dívida Pública Municipal

4.6.90.91.00/000 (049) - Sentenças JudiciaisR\$ 16.381,58

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00/504 (074) - Material de ConsumoR\$ 18.289,28

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.11.00/000 (088) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 5.600,00

3.1.90.13.00/000 (089) - Obrigações PatronaisR\$ 400,00

3.3.90.39.00/000 (094) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00



09. - Secretaria de Bem Estar Social

09.01 - Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 - Gestão da Assistência Social

3.1.90.13.00/000 (105) - Obrigações PatronaisR\$ 150,00

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.021 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/103 (129) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 60.000,00

3.1.90.11.00/104 (130) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 30.000,00

3.1.90.13.00/103 (133) - Obrigações PatronaisR\$ 28.100,00

12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/104 (140) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 35.000,00

3.1.90.13.00/103 (144) - Obrigações PatronaisR\$ 9.000,00

3.1.90.13.00/104 (145) - Obrigações PatronaisR\$ 9.000,00

3.3.90.40.00/104 (163) - Serviços de Tecnologia da InformaçãoR\$ 11.178,48

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.025 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/104 (189) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 43.100,00

3.1.90.13.00/000 (190) - Obrigações PatronaisR\$ 16.700,00

12.365.0009.2.026 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Pré-Escola

3.1.90.11.00/104 (198) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 51.500,00

3.1.90.13.00/000 (199) - Obrigações PatronaisR\$ 21.350,00

12.365.0009.2.027 - Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00/104 (219) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 3.000,00

10.06 - Divisão de Cultura

13.392.0011.2.052 - Gestão da Cultura

3.3.90.39.00/000 (280) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00

10.07 - Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 - Gestão do Esporte

3.1.90.11.00/000 (285) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 45,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/303 (303) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 120.000,00

3.3.90.39.00/303 (318) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 8.000,00

10.301.0007.2.042 - Gestão da Saúde da Família

3.1.90.11.00/494 (335) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 2.650,00



11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.13.00/303 (363) – Obrigações PatronaisR\$ 2.500,00

T o t a l.....R\$ 531.712,10

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II – os provenientes de excesso de arrecadação; e III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	19.689,65
	Total do Excesso de Arrecadação	19.689,65

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

02. – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00/000 (004) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00/000 (006) – Outros Serv. Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00

4.4.90.52.00/000 (007) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00

03. – Secretaria de Planejamento

03.01 – Divisão de Planejamento

04.121.0002.2.005 – Gestão do Planejamento

3.1.90.13.00/000 (016) – Obrigações PatronaisR\$ 1.500,00

3.3.90.14.00/000 (018) – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

04. – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.16.00/000 (021) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilR\$ 10.000,00

3.3.90.40.00/000 (038) – Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 17.355,72

3.3.90.40.00/504 (039) – Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 1.585,29

3.3.90.40.00/511 (040) – Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 50,10

3.3.90.47.00/000 (041) – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 4.000,00

28.841.0002.0.001 – Gestão da Dívida Pública Municipal

3.2.90.91.00/000 (047) – Sentenças JudiciaisR\$ 30.000,00

05. – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

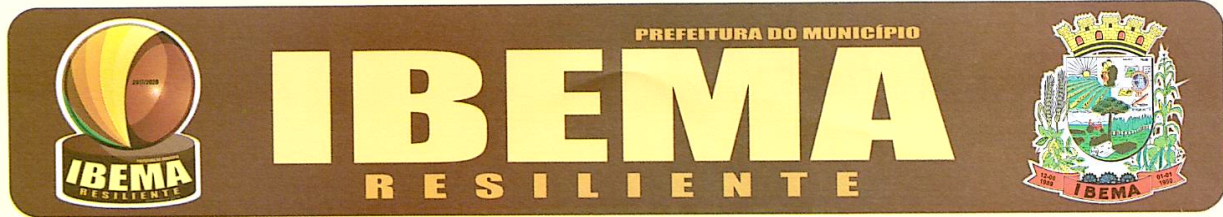
20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.1.90.11.00/000 (054) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 4.000,00

3.1.90.13.00/000 (055) – Obrigações PatronaisR\$ 1.000,00

3.1.90.16.00/000 (056) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilR\$ 1.000,00

4.4.90.52.00/000 (066) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00



06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.11.00/000 (068) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00/000 (069) – Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.2.011 – Gestão da Iluminação Pública

3.3.90.30.00/000 (085) – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00/000 (086) – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.16.00/000 (090) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
--	--------------

07. – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Serviços

07.01 – Divisão de Indústria

22.661.0006.2.013 – Gestão da Indústria

3.3.90.39.00/000 (098) – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
---	--------------

22.664.0006.1.005 – Construção de Barracão Industrial

4.4.90.51.00/000 (099) – Obras e Instalações	R\$ 70.500,00
--	---------------

08. – Secretaria de Saúde

08.01 – Divisão da Secretaria de Saúde

10.301.0007.2.017 – Gestão da Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00/303 (100) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
--	--------------

09. – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.1.90.16.00/000 (106) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.684,01
--	--------------

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/000 (137) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.000,00
3.1.90.13.00/000 (142) – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3.1.90.16.00/103 (146) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00/103 (155) – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.050,00
3.3.90.40.00/000 (161) – Serviços de Tecnologia da Informação.....	R\$ 1.583,25
3.3.90.40.00/103 (162) – Serviços de Tecnologia da Informação.....	R\$ 64,08

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/000 (169) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00/000 (171) – Obrigações Patronais	R\$ 2.100,00

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.31.00/000 (290) – Prem. Cult. Artist. Cientif. Desportiva.....	R\$ 5.000,00
---	--------------

-A



11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/000 (302) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 120.000,00

10.301.0007.2.042 - Gestão da Saúde da Família

3.3.90.48.00/000 (340) - Outros Auxílios Financ. a Pessoas FísicasR\$ 7.400,00

3.3.90.48.00/494 (341) - Outros Auxílios Financ. a Pessoas FísicasR\$ 2.650,00

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.13.00/000 (362) - Obrigações PatronaisR\$ 2.500,00

Total de Anulações de Dotações OrçamentáriasR\$ 512.022,45

T o t a l.....R\$ 531.712,10

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo II - Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.197/2018 de 19/12/2018, publicado em 20/12/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2019.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito